

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 171/2026-L SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 60/2026-L

Dispõe sobre a implementação do Programa de Atenção Oftalmológica nas escolas da rede oficial de ensino municipal, no âmbito da assistência médica prevista na Lei nº 4.262/2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o **Programa de Atenção Oftalmológica nas Escolas da Rede Oficial de Ensino Municipal**, como desdobramento específico da assistência médica garantida pela Lei nº 4.262/2024.

Art. 2º O Programa de Atenção Oftalmológica tem por finalidade promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento de problemas de visão em estudantes da rede oficial de ensino municipal, desde a pré-escola até o ensino médio.

Art. 3º São objetivos do Programa:

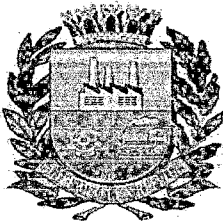
- I – realizar avaliações oftalmológicas periódicas em estudantes da rede oficial de ensino municipal;
- II – identificar precocemente alterações visuais que possam comprometer o desenvolvimento pedagógico, cognitivo e social dos estudantes;
- III – encaminhar, quando necessário, os estudantes para atendimento oftalmológico especializado na rede pública de saúde ou em serviços conveniados;
- IV – promover ações de educação em saúde visual voltadas a estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação.

Art. 4º As ações do Programa compreenderão, no mínimo:

- I – triagens visuais realizadas em ambiente escolar por profissionais habilitados da área da saúde;
- II – indicação e agendamento, quando identificada necessidade, de exame oftalmológico completo com médico oftalmologista, na rede própria ou conveniada;
- III – orientação às famílias quanto à importância do uso regular de correção óptica, quando prescrita;
- IV – registro das avaliações e encaminhamentos em instrumentos próprios, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º Na execução desta Lei, o Poder Executivo deverá assegurar condições de acessibilidade para estudantes idosos, inclusive os matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, e para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo, sempre que necessário, atendimento preferencial, transporte adequado e ambientes acessíveis.

12:27 19/02/26 - 001576 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

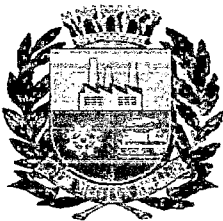


Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

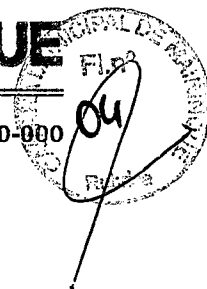
Sala das Sessões, _ de _ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mairinque, o **Programa de Atenção Oftalmológica nas Escolas da Rede Oficial de Ensino Municipal**, como medida complementar à assistência médica já assegurada pela **Lei nº 4.262/2024**.

A iniciativa parte da constatação de que inúmeros estudantes apresentam dificuldades visuais não diagnosticadas, as quais podem comprometer significativamente o rendimento escolar, o processo de aprendizagem, a socialização e o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. A identificação precoce dessas alterações é medida de evidente interesse público, por permitir encaminhamento adequado e redução de prejuízos pedagógicos e sociais.

O projeto se harmoniza com os princípios constitucionais da **proteção integral da criança e do adolescente**, do **direito à saúde** e do **direito à educação**, contribuindo para a efetivação de políticas públicas preventivas e integradas. Trata-se de matéria inserida na competência legislativa municipal, voltada à promoção do interesse local e ao fortalecimento das ações de saúde e educação no âmbito da rede pública.

Ressalte-se que a proposição foi estruturada de modo a **respeitar a autonomia administrativa do Poder Executivo**, especialmente após a análise jurídica da matéria, que reconheceu a constitucionalidade do núcleo do projeto e recomendou o seu ajuste para afastar qualquer ingerência indevida na organização e na execução administrativa da política pública.

Nesse sentido, o texto ora apresentado:

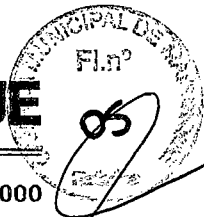
- preserva a criação do programa e seus objetivos gerais;
- mantém a diretriz de promoção da saúde visual dos estudantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



- assegura a observância da acessibilidade, inclusive para idosos e pessoas com mobilidade reduzida;
- prevê custeio por dotações orçamentárias próprias;
- e remete a regulamentação ao Poder Executivo, no que couber, sem impor detalhamentos operacionais que extrapolem a função legislativa.

A medida é, portanto, **socialmente necessária, juridicamente adequada e administrativamente compatível** com o ordenamento local, representando avanço concreto na promoção da saúde e no apoio ao desempenho escolar dos alunos da rede municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,


Cristiano Aparecido Pinto
Vereador - Cris Pneus

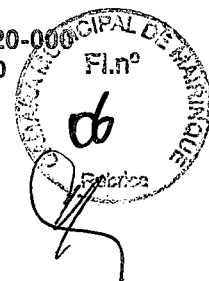


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER 76 /2026

PROJETO DE LEI Nº 71/2026-L

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L

PROGRAMA DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

RELATÓRIO

Esta Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social analisa o Projeto de Lei nº 71/2026-L, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L, que dispõe sobre a implementação do Programa de Atenção Oftalmológica nas escolas da rede oficial de ensino municipal, no âmbito da assistência médica prevista na Lei nº 4.262/2024, e dá outras providências.

A proposição visa instituir ações voltadas à promoção da saúde ocular dos estudantes da rede municipal de ensino, mediante a realização de atividades de orientação, prevenção, identificação precoce e encaminhamento para acompanhamento especializado, quando necessário.

Registra-se que o presente Substitutivo foi apresentado com o objetivo de adequar o texto originalmente proposto às recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica Externa, incorporando os ajustes necessários para assegurar sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e administrativos aplicáveis à matéria.

ANÁLISE

No que compete a esta Comissão, a proposição revela-se meritória e alinhada às diretrizes de promoção da saúde preventiva e de atenção integral à criança e ao adolescente.

A saúde ocular constitui fator essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, sendo a detecção precoce de alterações visuais medida capaz de prevenir



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



agravos, reduzir impactos negativos no processo de aprendizagem e ampliar as condições de inclusão e desenvolvimento educacional.

A implementação de ações oftalmológicas no ambiente escolar representa importante instrumento de saúde pública, especialmente por facilitar o acesso dos estudantes aos serviços de triagem e acompanhamento, contribuindo para a identificação de casos que muitas vezes permanecem sem diagnóstico em razão de barreiras socioeconômicas ou dificuldades de acesso aos serviços especializados.

Ademais, verifica-se que o texto substitutivo acolheu as recomendações da Assessoria Jurídica Externa, superando os apontamentos anteriormente apresentados e conferindo maior segurança jurídica à iniciativa, sem prejuízo de sua finalidade social e sanitária.

Diante disso, esta Comissão entende que a proposta fortalece as políticas públicas municipais de prevenção e promoção da saúde, em consonância com o interesse público e com os princípios que orientam o Sistema Único de Saúde – SUS.

VOTO

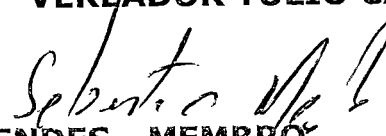
Ante o exposto, a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 71/2026-L, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L, por reconhecer sua relevância para a promoção da saúde ocular dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como por constatar que o texto acolheu as recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica Externa, encontrando-se apto ao regular prosseguimento de sua tramitação legislativa.

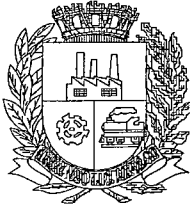
É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 22 de junho de 2026.


VEREADOR GALEGO DA FUNILARIA - PRESIDENTE


VEREADOR TÚLIO CAMARGO – MEMBRO


VEREADOR WILLIAM MENDES - MEMBRO



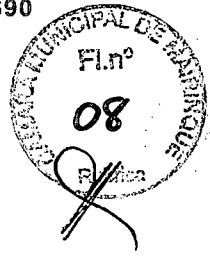
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER 77 /2026



PROJETO DE LEI Nº 71/2026-L

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L

PROGRAMA DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

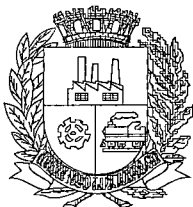
Trata-se de Projeto de Lei nº 71/2026-L, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L, ambos de autoria do vereador Cris Pneus, que dispõe sobre a implementação do Programa de Atenção Oftalmológica nas escolas da rede oficial de ensino municipal, no âmbito da assistência médica prevista na Lei nº 4.262/2024, e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo promover ações de prevenção, identificação e acompanhamento de alterações visuais em estudantes da rede municipal de ensino, contribuindo para a melhoria das condições de aprendizagem, do desenvolvimento educacional e da qualidade de vida dos alunos.

Cumprе registrar que o presente Substitutivo foi elaborado com a finalidade de adequar o texto originalmente apresentado às recomendações e apontamentos formulados pela Assessoria Jurídica Externa desta Casa Legislativa, especialmente no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e observância das competências administrativas do Poder Executivo.

ANÁLISE

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a matéria possui relevante interesse público e estreita relação com as políticas educacionais do Município. É amplamente reconhecido que dificuldades visuais não diagnosticadas ou não tratadas podem comprometer significativamente o desempenho escolar, a participação em atividades pedagógicas e o desenvolvimento integral dos estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

A iniciativa fortalece a integração entre as políticas de educação e saúde, possibilitando a identificação precoce de problemas oftalmológicos e a adoção de medidas que contribuam para a permanência e o sucesso escolar dos alunos da rede municipal.

Além disso, observa-se que o texto substitutivo acolheu as recomendações apresentadas pela Assessoria Jurídica Externa, sanando os apontamentos anteriormente levantados e conferindo maior segurança jurídica à proposição.

Dessa forma, não se verificam óbices de mérito que impeçam a tramitação e aprovação da matéria.

MÉRITO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Educação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 71/2026-L, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L, por entender que a iniciativa atende ao interesse público, contribui para a promoção da saúde e da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino e encontra-se adequada às recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica Externa.

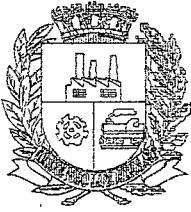
É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 22 de junho de 2026.

Edicarlo
VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA - PRESIDENTE

Jackson
VEREADOR JACKSON - MEMBRO

VEREADORA ROSE DO CRIS - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

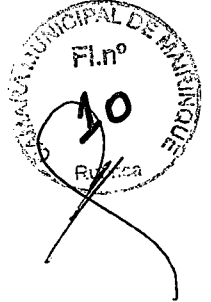
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 79 /2026

PROJETO DE LEI Nº 71/2026-L



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L que dispõe sobre a implementação do Programa de Atenção oftalmológica nas escolas da rede oficial de ensino municipal, no âmbito da assistência médica prevista na Lei Nº 4.262/2024, e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, após o autor acolher as recomendações apresentadas pela Assessoria Jurídica, sanando os apontamentos anteriormente levantados e conferindo maior segurança jurídica a proposição.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 26 de junho de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro

Vereador **CRIS PNEUS** - Membro